

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR

NACIONAL DE JUSTIÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, seu Presidente, e pela Desembargadora Silvia Rocha, Corregedora-Geral da Justiça, que esta subscrevem, **vem** respeitosamente à alta presença de Vossa Excelência **requerer**, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução n.º 696, de 26 de agosto de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, **autorização para realizar, em regime de banca própria, o 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro.**

Desde o início do corrente ano está composta a Comissão Examinadora do mencionado 14º Concurso Público de Outorga de Delegações, com a formação seguinte, compatível com o disposto no § 1º do art. 9º da Res. CNJ n.º 696/2026:

(a) para a Presidência, Des. Luís Paulo Aliende Ribeiro, Presidente, e Des. José Marcelo Tossi Silva (suplente);

(b) como Juízes de Direito, os Excelentíssimos Senhores Clarissa Rodrigues Alves, Ricardo Felício Scaff e Renata Pinto Lima Zanetta (titulares) e José Alonso Beltrame Júnior (suplente);

(c) como membros do Ministério Público, os Excelentíssimos Senhores Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa (titular) e Fabio Henrique Franchi (suplente);

(d) como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, os Doutores Rachel Letícia Curcio Ximenes (titular) e César Calo Peghini (suplente);

(e) como oficiais de registro, os Ilustríssimos Senhores Ivan Jacopetti do Lago (titular) e Willian Santana de Barros (suplente); e

(f) como tabeliães, os Ilustríssimos Senhores André Dechichi Grossi (titular) e Victor Furlan Sabbag (suplente).

Os currículos desses integrantes, que vão anexados a esta manifestação (Anexo 1), **demonstram que todos têm reputação e saber jurídico**, teórico e prático, suficientes **para fazer parte da Comissão Examinadora, em função plena** (isto é, superintendência do certame e avaliação dos candidatos).

Entretanto, **a Res. CNJ n.º 696/2026**, ao revogar a Res. CNJ n.º 81, de 9 de junho de 2009, inovou a disciplina do concurso público para outorga de delegações extrajudiciais e **previu que à Comissão Examinadora** (Res. CNJ n.º 696/2026, arts. 2º, I, 9º-17, 19, §§ 4º e 5º, e 20) **tocam a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento integral do certame**, sem atuação direta nas avaliações e recursos (arts. 2º, I, e 10, I, II, VII e VIII), **enquanto as correspondentes atividades avaliativas e recursais** (arts. 2º, II, e 18, *caput*) **cabem a uma Instituição Organizadora** (art. 2º, II, 18, 19, 22-24 e 34, § 2º).

A mesma Res. CNJ n.º 696/2026, porém, ressalvou (art. 18, §§ 1º e 2º) **que o concurso pode ser realizado em regime de banca própria**, o que a este Tribunal de Justiça parece ser a forma mais conveniente, pelas razões que seguem.

Primeiramente, **desde a vigência da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, o Tribunal de Justiça de São Paulo vem realizando certames para outorga de delegações extrajudiciais**. Os números são expressivos:

CONCURSO	Nº DE CANDIDATOS	
	INSCRITOS	APROVADOS

1º CONCURSO	3.628	70
2º CONCURSO	2.800	122
3º CONCURSO	3.072	138
4º CONCURSO	3.635	198
5º CONCURSO	4.175	221
6º CONCURSO	6.138	564
7º CONCURSO	6.898	371
8º CONCURSO	5.789	434
9º CONCURSO	5.458	510
10º CONCURSO	4.654	341
11º CONCURSO	5.069	347
12º CONCURSO	6.664	324
13º CONCURSO	5.555	402

Assim, a atual Comissão Examinadora, na esteira do que já se fez nos **treze** concursos anteriores, terá condições plenas não só para supervisionar a organização e a execução do certame, zelando por sua legalidade, isonomia, segurança, transparência e regularidade, evitando fraudes e irregularidades, como ainda **para a realização integral de todas as atividades avaliativas e recursais desde a publicação do edital de abertura** (incluindo o recebimento e deferimento das inscrições preliminares e dos pedidos de isenção da taxa de inscrição e de atendimento especial para a realização das provas; a realização da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação; a elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados das provas objetiva, discursiva, oral e de títulos; e o julgamento dos recursos, em caráter terminativo; a guarda, transporte, custódia e logística do material avaliativo; e as demais atividades relacionadas à aferição do desempenho dos candidatos), **com o apoio e o suporte de instituição contratada especificamente para esse fim.**

Em particular, a Comissão Examinadora, com o apoio da instituição organizadora que se contratar, **tem condições de atender aos requisitos de segurança indispensáveis para a boa conclusão do certame,**

como os exigidos pela Res. CNJ n.º 696/2026 para a adequada guarda, transporte, custódia e logística do material avaliativo (art. 19, IX) e para a preservação da regularidade, da isonomia e da segurança do concurso (art. 20, III), como se encontram nos arts. 22, I-VIII, 23, I-X, e 114, II.

Não fosse tal bastante, **ainda é preciso ponderar que o Tribunal de Justiça de São Paulo, pela Diretoria de sua Corregedoria-Geral da Justiça (Dicoge), possui específica seção de concursos públicos para provimento de unidades extrajudiciais (Dicoge 1.1.2), e que a sua Presidência possui disciplina e auditoria rigorosa para a contratação de instituição organizadora do certame.**

Cabe salientar que **o último edital de concurso para outorga de delegações de notas e registros públicos fora publicado em março de 2024, e já se atingiu, no Estado de São Paulo, o número de mais de *duzentas e vinte* serventias vagas, de modo que, a bem da razoável duração preconizada pela Constituição Federal, é oportuno que o 14º Concurso tenha o seu início com a plena observância da Res. CNJ n.º 696/2026, sim, mas aproveitando, desde logo, a consolidade experiência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Está plenamente caracterizada, portanto, a circunstância excepcional (Res. CNJ n.º 696/2026, art. 18, § 2º) que recomenda e autoriza a realização em regime de banca própria: é de todo imperioso empregar a competência técnica e a habilidade prática de que nesse campo já dispõem os serviços auxiliares deste Tribunal de Justiça.**

Diante de tudo quanto foi exposto e estando demonstradas razões que justificam a pronta realização do 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, vem o Tribunal de Justiça requerer a esse egrégio Conselho Nacional de Justiça autorização para que, excepcionalmente, seja realizado o certame em regime de banca própria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução n.º 696, de 26 de agosto de 2026.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISO EDUARDO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça
(assinatura eletrônica)

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça
(assinatura eletrônica)

A Sua Excelência
Ministro BENEDITO GONÇALVES
DD. Corregedor Nacional de Justiça
Brasília - DF